DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Quinta-feira, 14 de maio de 2020.

ATOS DO POD ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) CAMISETAS EM RAZÃO DA CAMPANHA DO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO - R$ 2.500,00.

São Bento - PB, 13 de Maio de 2020

JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

Prefeitura Municipal de São Bento
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÕES PROCEDIMENTAIS Nº 001/2020/SEMED

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o regime especial de ensino como medida preventiva à disseminação da covid-19.

A Secretaria Municipal de Educação de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Municipal e demais legislações correlatas e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1147 de 18/03/2020, que "declara situação de emergência no Município de São Bento e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal" e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Convid-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e/ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 001/2020 – CME, que dispõe sobre normas para a reorganização do calendário escolar e realização de atividades pedagógicas não presenciais, através do ensino remoto domiciliar, durante o período de pandemia do Covid-19, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Bento – PB;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

Para tanto se faz saber

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Quinta-feira, 14 de maio de 2020.

1. QUANTO AO PLANEJAMENTO DAS AULAS PARA O PLANO EMERGENCIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS

O planejamento das aulas emergenciais será **colaborativo,** mediado pelos supervisores das Escolas Municipais, considerando tratar-se de estratégia diferenciada de ensino e entregue aos gestores da escola.
Nesse momento de excepcionalidade, as atividades deverão ser elaboradas considerando as especificidades de aprendizagem e disponibilidades de recursos digitais dos alunos, desenvolvidas por ano/série e disciplinas.
Os relatórios de observação do professor relativo ao processo evolutivo das atividades deverão ser realizados quinzenalmente e entregues a gestão escolar e aos Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

2. QUANTO AO SISTEMA DE DIVULGAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS AULAS EMERGENCIAIS

Para os alunos da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a divulgação, orientação e disponibilização das aulas será por meio de grupos de wattsApp, classroom, zoom e/ou impressas, sempre mediadas pelo professor e acompanhadas pelo supervisor de cada Escola Municipal.
A Escola se responsabilizará pela organização das atividades para cada aluno disponibilizando-a pelas redes sociais (se disponível) e na própria escola.
O aluno deverá receber orientações didáticas quanto a realização das atividades encaminhados pela escola.
As aulas podem contemplar vídeo-aula, obedecendo todos as medidas de prevenção orientadas pelos órgãos da saúde a não disseminação do COVID-19 e com cronograma para envio de atividades,
Os planos de aula e as atividades encaminhadas para os alunos devem constar cabeçalho próprio de cada instituição de ensino, espaço para identificação do aluno, datado e identificado com aula emergencial não presencial.
Qualquer postagem/divulgação quanto as atividades realizadas, seja de aula-vídeo, atividade realizada pelo aluno ou de entrega de material impresso na escola precisa obedecer às medidas de proteção e de distanciamento social determinadas pelo OMS para o combate do COVID-19, bem como o cumprimento das determinações federais por meio da Lei Federal Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

3. QUANTO A RETIRADA DE MATERIAIS

Caso haja a necessidade de entrega de livros didáticos e/ou materiais impressos, os responsáveis deverão fazê-lo na escola com horário e data estabelecidos e divulgados pela escola, após planejamento e elaboração pelos professores acompanhados pela supervisão escolar.

4. QUANTO AO CRONOGRAMA DE AULAS DISPONIBILIZADAS.

4.1. Educação, Ensino Fundamental Modalidades que a Escola oferta:

O Plano Emergencial de aulas não presenciais na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, bem como suas modalidades ofertadas nas escolas municipais obedecerá ao seguinte cronograma com aulas de duração de 1hora-aula, totalizando a carga horária de 04 horas diária.

Cada Escola deverá elaborar o horário por dia, desde que contemple todas os componentes curriculares ou até mesmo seguir horário trabalhado no início do ano letivo/2020.
Os planos de aula devem ser contemplados de maneira interdisciplinar, de modo que considerem habilidades de leitura (interpretação e compreensão de textos), oralidade e escrita e todos os eixos contidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
As aulas de Matemática e Português poderão enviar atividades com alternância, aula sim e aula não.
As aulas deverão contemplar sequência didática, vídeos explicativos do conteúdo, enunciados autoexplicativos para fácil compreensão dos pais e alunos.

5. QUANTO À ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Para que o funcionamento aconteça de maneira organizada e coerente, cada Escola Municipal precisa:
- Realizar reuniões com equipe de trabalho por meio de vídeo-chamada.
- Providenciar grupos de whatsapp necessários ao regime especial de ensino, envolvendo diversos atores do contexto escolar.
- Tornar todos os profissionais da Escola cientes da elaboração e execução do Plano Estratégico emergencial da Escola.
- Organizar e acompanhar, junto a supervisor escolar, o planejamento dos professores por vídeo-chamada.
- Providenciar a organização do material impressos dos alunos que não tem acesso à internet, e/ou aqueles que o planejamento exige impressão.
- Elaborar o cronograma de entrega de material aos pais/responsáveis dos alunos, obedecendo o distanciamento social, em virtude do Covid-19.
- Monitorar as atividades não presenciais, junto com a supervisão escolar para envio de questionário quinzenal a Secretaria Municipal de Educação, por meio digital.
- Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação o Plano Estratégico Emergencial da Escola.

6. QUANTO À FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

A frequência dos alunos às aulas e o acompanhamento e registro das atividades serão realizados por meio de material impresso que a Escola disponibilizará ao professor (Formulário de Frequência, de Conteúdos e Atividades).
O Professor deverá intitular o Formulário com Registro de Aulas Não Presenciais.
Esse formulário servirá, também, como documento comprobatório de aulas de reposição, além dos registros na classroom, zoom e outros aplicativos usados.
As atividades encaminhadas para os alunos deverão ser diagnósticas e processuais e só poderá ter registro de notas e recuperadas em retorno às aulas presenciais.
É importante que o professor tenha clareza de que a aula embora tenha sido ministrada remotamente não oportuniza todas as ações e recursos que uma aula presencial, dessa forma, deve ser cauteloso na dinâmica de avaliação.
Solicita-se que os professores considerem os aspectos qualitativos preponderantes aos quantitativos, e dessa forma não sobrecarreguem os alunos e familiares com número excessivo de atividades.

7. QUANTO A DEVOLUTIVA DAS ATIVIDADES

O aluno terá o prazo de uma semana, a partir do lançamento ou entrega da atividade, para o retorno ao professor via Classroom, WattsApp ou na unidade escolar**.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Quinta-feira, 14 de maio de 2020.

8. QUANTO AS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES:

8.1.Os gestores das unidades de ensino terão as seguintes atribuições para execução do Plano Estratégico Emergencial de aulas não presenciais:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III – Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em Classroom, redes sociais, e outros meios que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.
IV – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

9. Estas Instruções Procedimentais entram em vigor a partir de sua publicação, com vigência durante o período de regime emergencial de ensino, em virtude da pandemia COVID-19.

São Bento - PB, 13/05/2020.

RAIMUNDO ALVES MAIA FILHO
Secretário Municipal de Educação